

**Recurso Tributário nº 465/2024**

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: LEANDRO IVAN PINTO

**ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS, DIVISÃO AMIGÁVEL - VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PRELIMINAR DE MÉRITO ANALISADA - RECURSO APTO - QUANTO AO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE ATO ONEROSO NA OPERAÇÃO, APENAS DIVISÃO TERRITORIAL DA PROPRIEDADE - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 465/2024**, em que é recorrente **PROCAVE ESTALEIRO INVESTIMENTOS SPE LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.**

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 25 de fevereiro de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Willen Bombana Paes e o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Leandro Ivan Pinto – Relator Divergente*